



Agência Nacional do Cinema

PROCESSO N° 01416.000169/2013-73
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 37/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, E A EMPRESA CPD ELETRICIDADE, REFRIGERAÇÃO E REFORMA CIVIL LTDA - EPP PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA, *SPLIT SYSTEM* E PISO/TETO PARA O ESCRITÓRIO SEDE, EM BRASÍLIA/DF.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, nos termos das Portarias ANCINE n.º 113, de 09/04/2013 (D.O.U. 12/04/2013) e n.º 281, de 23/10/2009 (D.O.U. 27/10/2009), portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pelo CAU/BR e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CPD ELETRICIDADE, REFRIGERAÇÃO E REFORMA CIVIL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.498.870/0001-20, estabelecida na cidade de Brasília, localizada na 3ª Avenida Área Especial 02 Lote K/N sala 306, neste ato representada pelo **SR. CLAYTON JESUS ROLIM** ocupando o cargo de Gerente Comercial, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo N° **01416.000169/2013-73**, referente ao **PREGÃO N.º 013/2013** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei 10.520/02, Decreto 2.271/97, Decreto nº 5.450/05 e IN SLTI/MPOG nº2/08 e suas alterações, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais e componentes, de aparelhos de ar condicionado do tipo janela, *split system* e piso/teto, por um período de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação nos termos da lei. Os aparelhos de ar condicionado estão instalados na Agência Nacional do Cinema, no seu Escritório Sede, em Brasília/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência do Edital**.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N°013/2013**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo mencionado no preâmbulo deste Instrumento.



Agência Nacional do Cinema

- 1.3 O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

2.1 DAS DIRETRIZES TÉCNICAS

- 2.1.1** As práticas de manutenção descritas neste Contrato devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho, assim como nos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 03, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria n.º 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, e demais normas relacionadas ao objeto deste Contrato, bem como suas atualizações ou legislações que venham substituí-las.

2.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 2.2.1** A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção, com periodicidade mensal, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes neste Contrato, bem como recomendar à ANCINE eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

- 2.2.2** Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

- a) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
 - b) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;
 - c) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas eletro-eletrônicos;
 - d) manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
 - e) manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - f) limpeza geral dos equipamentos;
 - g) lubrificação geral dos equipamentos;
 - h) manutenção das peças do sistema de distribuição do ar condicionado, grelhas e dutos;
 - i) conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;
 - j) manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
 - k) tratamento químico da água das torres de arrefecimento;

REFORMA CIVIL LTDA CFD - ELETROINSTALAÇÕES, RE
- E REFORMA CIVIL LTDA CFD - ELETROINSTALAÇÕES, RE
John



- l) limpeza geral das casas de máquinas e
 - m) leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

2.2.3 A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção.

2.2.4 A programação elaborada pela **CONTRATADA** deverá obedecer às rotinas de manutenção preventiva descritas a seguir:

2.2.4.1 DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA

I) MENSALMENTE:

- a) Limpar painel frontal;
 - b) Limpar e trocar (se necessário) filtro de ar;
 - c) Verificar grades de ventilação e exaustão;
 - d) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
 - e) Limpar dreno e bandeja de condensado;
 - f) Verificar e ajustar (se necessário) regulagem do termostato de operação;
 - g) Verificar ação da válvula de reversão do ciclo de refrigeração (se houver);
 - h) Verificar ação da chave seletora;
 - i) Verificar e corrigir (se necessário) vazamento de refrigerante;
 - j) Verificar e corrigir (se necessário) a instalação elétrica;
 - k) Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
 - l) Eliminar focos de oxidação e sujeiras em geral;
 - m) Verificar e eliminar frestas dos filtros.
 - n) Verificar e corrigir a operação de drenagem de água das bandejas e sistema de escoamento fixado na fachada do prédio.
 - o) Substituir as bandejas danificadas pela corrosão.

II) SEMESTRALMENTE:

- a) Limpar serpentinas do condensador e do evaporador;
 - b) Verificar e desarmar (se necessário) aletas das serpentinas;
 - c) Medir diferencial de pressão;
 - d) Verificar vedação dos painéis do gabinete do aparelho.

III) ANUALMENTE:

- a) Retirar e desmontar para análise, limpeza geral e impermeabilização (se necessário);

Agência Nacional do Cinema

- b) Retocar pintura;
- c) Lubrificar (se necessário) motor/mancais dos ventiladores / eliminar sujeira, danos e corrosão;
- d) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- e) Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete e tubulações;
- f) Verificar e ajustar todos os dispositivos de segurança e controle;
- g) Verificar a existência de bolores no isolamento termoacústico e promover os devidos reparos;
- h) Verificar vazamentos nas ligações flexíveis;
- i) Verificar a operação dos amortecedores de vibração do compressor.

2.2.4.2 DOS APARELHOS TIPO *SPLIT SYSTEM* e *PISO/TETO*

I) MENSALMENTE:

- a) Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
- b) Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
- c) Limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- d) Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- e) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- f) Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
- g) Verificar estado e ajustar a tensão das correias;
- h) Verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
- i) Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
- j) Verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros;
- k) Conferir regulagem dos termostatos;
- l) Verificar vibração do capilar
- m) Eliminar danos e corrosão na estrutura da máquina;
- n) Corrigir danos no isolamento térmico da máquina;
- o) Verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção; corrigir se necessário;
- p) Eliminar sujeira na casa de máquinas e tomada de ar externo;
- q) Verificar funcionamento das resistências de cárter, substituindo aquelas defeituosas;

Agência Nacional do Cinema

- r) Medir tensão de alimentação;
- s) Medir correntes elétricas dos motores;
- t) Medir correntes elétricas dos compressores;
- u) Medir temperatura de insuflamento;
- v) Medir temperatura de retorno;
- w) Medir temperatura ambiente;
- x) Medir temperatura do ar externo.

II) TRIMESTRALMENTE:

- a) Manobrar válvulas de serviço do princípio ao fim do curso (se houver);
- b) Verificar e limpar serpentinas do evaporador e condensador;
- c) Verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver);
- d) Verificar e ajustar todos dispositivos de medição, controle e segurança (como termostato, pressostato e relé térmico);
- e) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- f) Retocar pintura;
- g) Medir razão de ar de insuflamento, retorno e tomada de ar externo;
- h) Medir tensão de alimentação;
- i) Medir correntes elétricas dos motores;
- j) Medir correntes elétricas dos compressores;
- k) Eliminar pontos de corrosão.

III) SEMESTRALMENTE:

- a) Medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores;
- b) Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
- c) Limpar rotores/ventiladores com jato de água;
- d) Verificar isolamento térmico da rede frigorígena e corrigir se necessário;
- e) Retocar pintura da máquina;
- f) Limpar e corrigir fixação de difusores e grelhas;
- g) Lubrificar rolamentos e mancais. Verificar estado de fixação de motores e compressores nas bases, corrigindo se necessário;
- h) Balancear vazões de ar de insuflamento nos ambientes, se necessário.



Agência Nacional do Cinema

2.3 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 2.3.1 Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da ANCINE, sob demanda, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por defeito do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correções durante a realização de manutenção preventiva.
- 2.3.2 Para toda intervenção corretiva deverá a **CONTRATADA** emitir um relatório detalhado dos serviços executados, onde deverá ser informada, quando for o caso, a peça que foi substituída, de forma detalhada, abrangendo a marca, o modelo e o número do tombamento patrimonial do equipamento a ser consertado.
- 2.3.3 A chamada para a manutenção corretiva deverá ser atendida em até 04 (quatro) horas após o chamado de manutenção feito pela ANCINE, e o prazo para o reparo não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas corridas, salvo em casos fortuitos e alheios à contratada, os quais deverão ser devidamente justificados por ela e apreciados pelo fiscal do contrato, que poderá, a seu critério, julgar a pertinência do pleito e estabelecer novo prazo compatível e razoável para a execução do serviço.
- 2.3.4 Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-lo até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização prévia da **CONTRATANTE**, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a ANCINE.
- 2.3.5 A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, executar uma manutenção preventiva em conformidade com o subitem 2.2, devendo, após a realização da manutenção, apresentar relatório de acordo com o subitem 4.4, sendo que a periodicidade das demais manutenções preventivas deverá ser executada nos termos dispostos nos subitens 2.2.4.1 e 2.2.4.2, de acordo com a programação de atendimento mensal de que trata o subitem 4.2.

2.4 DAS PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- 2.4.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, estopa, trapo, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, materiais para lubrificação, graxas, óleos lubrificantes, vaselina, produtos para pintura, serviços de soldagem, solda, oxigênios, nitrogênio, acetileno, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, gás freon, fluidos refrigerantes, filtros secadores para unidades divididas ou com condensadores remotos, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, fusíveis, relés de proteção, relés falta de fases, capacitores, chaves contatoras, parafusos, correias, polias, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, chaves seletoras, termostatos, capacitores, protetores térmicos, espumas para vedação, câmaras fan, tubos capilares, chaves termostáticas, aletas, filtros de ar e de gás, botões, cabos de alimentação, hélices, base, frente plástica, painel/espelho, gabinete, chassi.





Agência Nacional do Cinema

- 2.4.2 Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais recondicionados; e os materiais de consumo utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 2.4.3 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todas as peças de reposição, conforme relação básica de componentes apresentada no **ANEXO III-B**.
- 2.4.4 Os itens das listas são meramente exemplificativos dos componentes dos aparelhos do parque de ar condicionado da ANCINE, a fim de subsidiar a elaboração do orçamento nos aspectos referentes ao fornecimento das peças.
- 2.4.5 Além da relação dos componentes básicos dos aparelhos de ar condicionados, foi incluída uma estimativa dos componentes de maior valor agregado, elaborada com base no histórico de manutenções apresentada no **ANEXO IV (Estimativa de Fornecimento de Peças de maior valor agregado para Brasília)**.
- 2.4.6 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado que constem do **ANEXO IV**, sempre que comprovada a necessidade, em conformidade com preços registrados em **CONTRATO**.
- 2.4.7 A **CONTRATANTE** só efetuará o pagamento do fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado, que por ventura sejam necessários e constem do **ANEXO IV**, condicionado à apresentação da Nota Fiscal do material. Compete ao fiscal do contrato, quando do atesto da Nota Fiscal, aferir a aludida conformidade com os preços registrados em contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 3.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste contrato e do Termo de Referência;
- 3.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.3 Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;
- 3.4 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 4.1 Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA da respectiva região, referente ao objeto do Contrato, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18.12.1998, devendo apresentá-la em até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços.



Agência Nacional do Cinema

- 4.2 Apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, a programação de atendimento mensal na Unidade Operacional constante no item 9.1.1 deste Contrato.
- 4.3 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados no item 2.2 e 2.3 deste Contrato por meio de pessoal técnico especializado, com a utilização de instrumentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivo próprios, adequados às tarefas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes e de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 4.4 Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico de Visita – RTV, em conformidade com o modelo apresentado pela **CONTRATANTE**, ANEXO II-B, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela **CONTRATANTE** para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 4.5 Promover atendimento em finais de semana ou feriados, de forma plena e sem encargos adicionais para a **CONTRATANTE**, quando houver necessidades operacionais inadiáveis da **CONTRATANTE**, ou em casos de execução concomitante de serviços de manutenção de outra natureza.
- 4.6 Desmontar, transportar e remontar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências da **CONTRATANTE** que dependam de serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, torno, solda e recuperação de componentes elétricos, assumindo total responsabilidade pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 4.7 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços e dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela **CONTRATANTE**.
- 4.8 Solicitar a prévia autorização da **CONTRATANTE** para executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por período de tempo superior a 06 (seis) horas.
- 4.9 Pagar todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos.
- 4.10 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem no interior das Unidades da **CONTRATANTE**.
- 4.11 Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho.
- 4.12 A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação explícita e a declaração formal da sua disponibilidade, de equipamentos, ferramentas, instalações físicas apropriadas e específicas, e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da licitação.
- 4.13 Todos os trabalhos serão executados por mão de obra especializada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondentes a cada serviço constante neste Contrato.
- 4.14 Os técnicos da **CONTRATADA**, quando estiverem prestando serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, deverão estar uniformizados e portando crachás de identificação.
- 4.15 A **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos

Agência Nacional do Cinema

serviços contratados, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da **CONTRATANTE**.

- 4.16** Todos os serviços involuntariamente não explícitos neste Contrato, mas necessários ao funcionamento eficiente dos equipamentos de ar condicionado serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.17** Todo o material usado pela **CONTRATADA** deve ser de primeira qualidade, as peças substituídas deverão ser genuínas, com selo e recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos de ar condicionado.
- 4.18** A **CONTRATADA** será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, depositando os materiais substituídos e/ou entulhos, em local apropriado, em container próprio e providenciando a remoção do mesmo.
- 4.19** Durante a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a **CONTRATADA** deverá sinalizar convenientemente e/ou isolar o local e o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários e dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos equipamentos e execução dos serviços, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, no valor global de **R\$ 25.270,00 (vinte e cinco mil e duzentos e setenta reais)**, incluindo todos os impostos, taxas e encargos, conforme especificado - será adaptado à(s) proposta(s) vencedora(s):

BRASÍLIA / DF		
ITEM	TIPO DE SOLICITAÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	R\$ 13.130,00
2	ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO (Valor Total)	R\$ 12.140,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		R\$ 25.270,00(VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS)

TIPO	CAPACIDADE	QUANTIDADE EQUIP	PEÇAS	EVAPORADORA	COMPRRESSOR	PLACA ELETRÔNICA	CONDENSADORA	VALOR TOTAL
SPLIT PISO/TETO	18.000 BTU'S	4	2	420,00	480,00	230,00	620,00	R\$ 3.500,00
SPLIT PISO/TETO	36.000 BTU'S	7	2	540,00	870,00	390,00	700,00	R\$ 5.000,00
SPLIT HIGH WALL	30.000 BTU'S	1	1	500,00	730,00	340,00	690,00	R\$ 2.260,00
modelo JANELA	18.000 BTU'S	8	3	x	460,00	x	x	R\$ 1.380,00
ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO				R\$ 12.140,00				

- 5.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota-Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, discriminando os bens móveis, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 5.3 O pagamento pelos materiais previstos no **ANEXO IV** (Peças de maior valor agregado) será feito em conformidade com os subitens 2.4.6 e 2.4.7 deste Contrato.
- 5.4 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 5.5 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.6 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;
- 5.6.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.7 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “ON LINE” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória



Agência Nacional do Cinema

(RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

- 5.8 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 5.9 A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 5.10 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.11 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.12 O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, Elementos de Despesas: 3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos – R\$4.923,75 e 3.3.90.25 – Material para Manutenção de Bens Móveis – R\$4.552,50, Fonte – 0100.
- 6.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800600, em 16/09/2013, no valor total de R\$ 4.923,75 (quatro mil e novecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.
- 6.3 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800601, em 16/09/2013, no valor total de R\$ 4.552,50 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 No prazo de **10 (dez) dias** da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, no valor de R\$ 1.263,50 (mil e duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº. 8666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:



Agência Nacional do Cinema

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 7.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.
- 7.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 7.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato mediante a certificação, pelo Gestor deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.
- 7.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 7.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 8.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 8.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar total ou parcialmente qualquer parte deste fornecimento, se qualquer item integrante do escopo contratado estiver em desacordo com as condições do Termo de Referência;
- 8.4 A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.





CLÁUSULA NONA – DO ESCOPO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1 Execução de serviços continuados de manutenção preventiva, com periodicidade mensal, e manutenção corretiva com assistência técnica, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais e componentes de aparelhos de ar condicionado do tipo janela, *split system* e piso/teto, instalados nos locais discriminados abaixo:
- 9.1.1 Escritório Sede em Brasília - Edifício Palácio do Rádio I, em Brasília/DF, na - SRTVS - CONJ. E - ED. PAL. RÁDIO I - BL. I – COBERTURA.
- 9.2 Os equipamentos e serviços recebidos serão objeto de inspeção pela **CONTRATANTE** e consistirão nas seguintes fases:
- 9.2.1 ACEITE PROVISÓRIO no ato do recebimento;
- 9.2.1.1 Comprovação de que a empreitada atende às especificações mínimas exigidas neste Contrato e apresentadas na proposta comercial da Contratada;
- 9.2.1.2 Verificação do funcionamento dos equipamentos fornecidos e dos serviços realizados, e demais testes pertinentes para aferição da qualidade;
- 9.2.2 ACEITE DEFINITIVO após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE TÉCNICA E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Para a realização dos serviços a **CONTRATADA** deverá comprovar possuir profissionais habilitados para a execução da prestação dos serviços, com a seguinte qualificação: Engenheiro Mecânico e Mecânico de Refrigeração.
- 10.2 Os serviços contratados deverão ser realizados preferencialmente no horário compreendido entre 08:00h e 18:00h, de segunda a sexta-feira, salvo nos casos em que a atividade prejudicar as atividades laborais da ANCINE, sendo assim negociado entre as partes o melhor horário para a realização dos serviços, sem ônus adicionais à ANCINE.
- 10.3 A equipe técnica da **CONTRATADA** deverá apresentar-se devidamente uniformizada, fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual e obedecer às normas internas da ANCINE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 11.1 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:



- 11.1.1** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - 11.1.2** Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 11.1.3** Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 11.2** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 12.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 12.2.1** **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 12.2.2** **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 12.1 deste Contrato;
 - 12.2.3** **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - 12.2.4** **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;



Agência Nacional do Cinema

- 12.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 12.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 12.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 12.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 12.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, e alterações, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 13.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a



Agência Nacional do Cinema

CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;

- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no inciso II, parágrafo 2º do referido artigo;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- q) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 14.1** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do Contrato, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 15.1** No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização, conforme disposto no art.65, §1º da Lei 8666/93.
- 15.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

- 16.1** O valor contratado poderá ser reajustado, anualmente, se houver prorrogação, com prazo contado da entrega da proposta, pela variação acumulada do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo;
- 16.2** Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar;
- 16.3** Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal;
- 16.4** A periodicidade prevista neste item poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE



Ricardo Calmon Reis de Souza Soares
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: CPD Eletricidade, Refrigeração e Reforma Civil



Clayton Jesus Rolim
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

Fernando Lancellotti dos Santos - CPF [REDACTED]
Verônica Oliveira da Silva
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

